



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O Município da Louçã, NIPC 501 121 528, com sede em Rua Dr. João Santos - Louçã, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes

E:

A Freguesia da Louçã e Vilarinho, NIPC 510 837 620, com sede em Largo Alexandre Herculano, 20 - Louçã, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel Antunes Marçal

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.



- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe à Câmara Municipal da Lousã a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de manutenção da rede viária da freguesia fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município da Lousã, com o NIPC 501 121 528 com sede na Rua Dr. João Santos - Lousã e com o endereço eletrónico www.cm-lousa.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Luis Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;



E

A Freguesia da Lousã e Vilarinho, com o NIPC 510 837 620, com sede em Largo Alexandre Herculano, 20 - Lousã, e com o endereço eletrónico www.if-lousanevilarinho.pt, representada pelo seu Presidente António Manuel Antunes Marçal no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Lousã na Freguesias da Lousã e Vilarinho, em matéria de **manutenção da rede viária da freguesia, com especial incidência nas vias municipais dos lugares das freguesias de Vilarinho e da Lousã.**

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.



Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Lousã, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

CAPÍTULO II

Manutenção da rede viária na freguesia

Cláusula 4.ª

Delegação de Competências na Junta de Freguesia

O Presente contrato refere-se à delegação de competências de manutenção da rede viária da Freguesias da Lousã e Vilarinho.

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do objeto do contrato

- 1 -A Freguesia da Lousã e Vilarinho compromete-se a executar a manutenção da rede viária na sua circunscrição territorial até **42.500€ (quarenta e dois mil e quinhentos euros)**
- 2- O Município da Lousã compromete-se a transferir para a Freguesia da Lousã e Vilarinho um montante de **42.500€ (quarenta e dois mil e quinhentos euros)** por ano, a ser pago 50% no mês de fevereiro e 50 % no mês de junho como contrapartida financeira para a execução do presente contrato.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 9.ª

Norma revogatória

É revogado o anterior contrato que tenha sido celebrado para os mesmos efeitos.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal da Louçã em 20 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal da Louçã, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta da Freguesias da Louçã e Vilarinho, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Freguesias da Louçã e Vilarinho, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Pela Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia



Lousã, 29 de dezembro de 2017